



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.248, DE 2023

(Do Sr. Marcelo Queiroz)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para considerar perigosa a atividade de porteiro.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2149/2022.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº DE 2023**  
(Do Sr. Marcelo Queiroz)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para considerar perigosa a atividade de porteiro.

Apresentação: 30/10/2023 13:18:28.817 - MESA

PL n.5248/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193.....

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta e de porteiro.” (NR)

Art. 2º A presente Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



\* C D 2 2 3 4 9 1 4 9 7 2 9 0 0 \*



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade principal reconhecer o direito dos porteiros à percepção do adicional de periculosidade, corrigindo uma injustiça histórica e garantindo-lhes uma justa compensação pelo risco a que são submetidos durante o desempenho da atividade laboral.

Os porteiros desempenham um papel fundamental na segurança e funcionamento de condomínios, edifícios residenciais e comerciais, hospitalares, escolas, empresas e diversos outros estabelecimentos. Suas atribuições envolvem o controle de acesso de pessoas e veículos, o monitoramento de câmeras de segurança, a recepção de encomendas e correspondências, além de auxiliar em situações de emergência, como incêndios e atendimentos de primeiros socorros.

Tais responsabilidades frequentemente os expõem a riscos eminentes. Os porteiros estão frequentemente na linha de frente quando se trata de identificar e impedir a entrada de pessoas não autorizadas, muitas vezes, lidando com indivíduos suspeitos ou potencialmente perigosos. Além disso, eles são essenciais na resposta a situações de emergência, onde sua rápida ação pode fazer a diferença entre a segurança e a tragédia.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 7º, inciso XXIII, assegura o direito a adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, a serem definidas em lei. Nesse contexto, a legislação brasileira já reconhece o direito ao adicional de periculosidade para diversas profissões e situações laborais em que os trabalhadores são expostos a riscos à sua integridade física. É justo, portanto, estender esse direito aos porteiros, cujas atividades se enquadram claramente em tal previsão.

Portanto, este Projeto de Lei visa corrigir uma lacuna na legislação trabalhista, garantindo o direito ao adicional de periculosidade, reconhecendo a natureza perigosa de suas atividades e promovendo o bem-estar e a segurança desses profissionais. Esta medida é essencial para assegurar que aqueles que contribuem para a segurança de nossa sociedade sejam devidamente compensados e protegidos.



\* C D 2 3 4 9 1 4 9 7 2 9 0 0 \*

Por todo o exposto, solicito o apoio de meus pares, para vermos aprovado o presente Projeto, o que representaria importante evolução do ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2023.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**  
PROGRESSISTAS/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234914972900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz



\* C D 2 2 3 4 9 1 4 9 7 2 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°  
5.452, DE 1º DE MAIO  
DE 1943  
Art. 193**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452>

**FIM DO DOCUMENTO**